



DECRETO Nº 3.427 DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.

Declara **situação de emergência** nas áreas do Município de Faxinal do Soturno/RS, afetadas por tempestade local convectiva chuvas intensas **1.3.2.1.4**, por consequência enxurrada **1.2.2.0.0** e granizo **1.3.2.1.3**, conforme Portaria nº 260/2022 – MDR.

LOURENÇO DOMINGOS MORO, Prefeito do Município de Faxinal do Soturno, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012, e no Decreto Federal no 7.257, de 04 de agosto de 2010,

CONSIDERANDO:

I – Que as chuvas intensas atingiram subitamente o Município de Faxinal do Soturno/RS no dia 28 de setembro de 2026, a partir das 04:00, causando danos e prejuízos de toda a ordem, os quais, o município tem trabalhado intensamente nas ações de restabelecimento e recuperação;

II – As chuvas intensas como consequência enxurradas que causaram danos em pontes, pontilhões, estradas, ponte pênsil, córregos e acesso a lavouras, deixando comunidades isoladas;

III – A queda de granizo que atingiu a área do Município, causando danos e prejuízos na agricultura, pecuária e área residencial;

IV - Que, em consequência da persistência dos efeitos do desastre, ainda resultam danos e prejuízos descritos no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e os relatórios, levantamentos e laudos que o subsidiaram;

V – A manifestação do órgão municipal de proteção e defesa civil.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como tempestade local convectiva chuvas intensas **COBRADE 1.3.2.1.4**, por consequência enxurrada **COBRADE 1.2.2.0.0**, e granizo **COBRADE 1.3.2.1.3**, conforme legislação aplicada, em especial do §1º do Art. 7º da Portaria MDR 260/2022.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do órgão municipal de proteção e defesa civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.





Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do órgão municipal de proteção e defesa civil.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º Com fundamento na lei de licitações vigente, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência, vedada a reconstrução de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 dias, revogando o Decreto Municipal nº 3.426 de 01 de outubro de 2026.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.



Nome: Lourenço Domingos
Moro
CPF: ***.807.570-**

Assinado com certificado digital avançado

Lourenço Domingos Moro
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado na Imprensa Oficial
do Município na data da assinatura.



Nome: Eduardo Garlet Prestes
CPF: ***.034.890-**

Assinado com certificado digital avançado

Eduardo Garlet Prestes
Secretário da Administração
e Gestão Financeira

